

## MANUAL DE CONDUTA PARA TERCEIROS X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras

### EXPECTATIVAS DA X-PRIME QUANTO À CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS

A X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras conduz suas atividades com base em princípios de integridade, transparência, responsabilidade corporativa e conformidade legal. A organização compreende que a atuação de terceiros influencia diretamente a qualidade das entregas, a segurança das operações, a proteção das informações e a reputação institucional construída junto a clientes, parceiros e ao mercado. Por essa razão, a relação com fornecedores, prestadores de serviços, consultores, assessorias, integradores, correspondentes, parceiros comerciais e demais terceiros deve ocorrer dentro de padrões elevados de conduta ética e governança.

Este Manual de Conduta para Terceiros foi elaborado para estabelecer diretrizes claras sobre o comportamento esperado de todos aqueles que mantenham vínculo comercial, operacional, tecnológico ou institucional com a X-Prime. O documento reafirma o compromisso da empresa com a legalidade, com a boa-fé nas relações negociais, com a proteção dos direitos das pessoas, com a segurança das informações e com a prevenção de riscos jurídicos, reputacionais e operacionais.

A confiança depositada pelos clientes na X-Prime é um ativo estratégico essencial. Essa confiança não decorre apenas da qualidade técnica dos serviços prestados, mas também da forma como a empresa e sua cadeia de terceiros tratam informações sensíveis, conduzem negociações, preservam sigilo comercial e cumprem a legislação aplicável. É justamente por isso que a X-Prime exige de seus terceiros postura compatível com os padrões éticos e institucionais que orientam sua própria atuação.

Este Manual também traduz a expectativa de que os terceiros atuem com diligência, boa-fé, responsabilidade documental, respeito às leis, cuidado com dados e postura profissional em todas as interações realizadas em nome da X-Prime ou em decorrência de contratos com a organização. O relacionamento com a empresa pressupõe compromisso ativo com a integridade, e não mera concordância formal.

Ao aceitar contratar com a X-Prime, o terceiro reconhece a importância destas diretrizes e compromete-se a observá-las, bem como a garantir que seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados também o façam.

X-Prime Soluções & Tecnologias Financeiras  
Joinville, 18 de dezembro de 2024

#### 01. Alcance normativo e dever de observância

Este Manual aplica-se, sem exceção, a todos os terceiros que mantenham qualquer forma de relação com a X-Prime, inclusive fornecedores de bens e serviços, consultorias, assessorias, escritórios parceiros, representantes comerciais, integradores de tecnologia, operadores externos, empresas subcontratadas e demais agentes que, direta ou indiretamente, atuem para a empresa ou tenham acesso a informações, ambientes, sistemas, processos ou clientes vinculados à sua operação.

A aplicabilidade deste documento não depende exclusivamente da existência de contrato formal escrito. Sempre que houver interação comercial, operacional, tecnológica, institucional ou de suporte em nome da X-Prime, haverá expectativa de aderência às diretrizes aqui



previstas. O terceiro também será responsável por disseminar esse conteúdo junto à sua cadeia de apoio quando esta cadeia tiver participação efetiva na execução do objeto contratado.

A X-Prime poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de conformidade, esclarecimentos, documentação comprobatória, políticas internas, certificados, registros de regularidade ou outras informações necessárias para avaliar aderência a este Manual. Essa faculdade decorre do dever de governança da empresa e da necessidade de reduzir riscos em sua cadeia de terceiros.

---

## **02. Compromisso material com ética, boa-fé e confiança comercial**

A X-Prime espera que seus terceiros conduzam suas atividades com honestidade, lealdade negocial, responsabilidade profissional e respeito à verdade. A integridade, para fins deste Manual, não se limita à ausência de fraude; ela envolve postura ativa de correção, transparência, previsibilidade e coerência na forma de contratar, executar, informar, registrar e se relacionar com a empresa.

Toda relação comercial com a X-Prime deve ser construída sobre boa-fé objetiva, princípio amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro e aplicável às relações contratuais em geral, inclusive pelo Código Civil. Isso significa que o terceiro deve agir com lealdade, cooperação, clareza e respeito às legítimas expectativas criadas ao longo da negociação e da execução contratual.

Não será considerada compatível com este Manual qualquer conduta que envolva promessa inexecutável, ocultação de fatos relevantes, manipulação de contexto, apresentação seletiva de informações, criação de percepções artificiais, distorção de capacidade técnica ou omissão de riscos que possam impactar a decisão da X-Prime ou a segurança da relação contratual.

---

## **03. Identidade institucional da X-Prime e expectativa de alinhamento cultural**

A X-Prime entende que sua cadeia de terceiros não é composta apenas por prestadores ocasionais, mas por agentes que, em maior ou menor medida, refletem a imagem da empresa perante o mercado. Por isso, espera-se que a atuação dos terceiros seja compatível com os valores que sustentam sua cultura organizacional: integridade, transparência, responsabilidade elevada, respeito nas relações, compromisso com resultado legítimo, agilidade com governança e confidencialidade.

O terceiro não precisa replicar integralmente a estrutura interna da X-Prime, mas deve demonstrar aderência mínima a princípios equivalentes. Isso inclui maturidade ética, respeito às leis, cuidado com informações, responsabilidade documental, capacidade de prestação de contas e comportamento profissional compatível com relações empresariais de alto padrão.

A ausência de estrutura formal de compliance não impede a contratação em todos os casos, mas não afasta a obrigação de conduta íntegra. A X-Prime poderá calibrar seu nível de exigência conforme o risco da contratação, a sensibilidade do serviço, o acesso a dados ou o impacto reputacional potencial da relação.

---

## **04. Direitos humanos, dignidade da pessoa e vedação a práticas degradantes**

A X-Prime não admite manter relação com terceiros que tolerem, pratiquem ou se beneficiem de violações a direitos humanos. A empresa espera que seus parceiros respeitem a dignidade das pessoas em toda a cadeia de execução contratual, vedando práticas como trabalho infantil, trabalho forçado, redução de pessoas a condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas, discriminação sistemática, violência, coerção, humilhação, segregação ou tratamento degradante.

Esse compromisso é compatível com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e com a proteção dos direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de refletir parâmetros amplamente aceitos em governança corporativa e pactos internacionais de direitos humanos.

Espera-se que o terceiro mantenha práticas de contratação regulares, documentação trabalhista idônea, respeito à idade mínima legal, observância de jornada compatível com a legislação e ambiente de trabalho que não exponha pessoas a violência física, psicológica ou institucional. A X-Prime poderá exigir evidências mínimas de regularidade quando entender necessário.

---

#### **05. Transparência negocial e veracidade das informações prestadas**

Toda informação apresentada à X-Prime por terceiro deve ser íntegra, verificável, atual e suficientemente clara para permitir tomada de decisão segura. Isso abrange informações jurídicas, societárias, técnicas, fiscais, operacionais, financeiras, reputacionais, trabalhistas, ambientais, tecnológicas e quaisquer outras relacionadas à contratação ou à sua execução. A empresa não admite apresentação de documentos incompletos com aparência de completude, declarações imprecisas com potencial de indução a erro, omissões materiais, certidões vencidas apresentadas como válidas, currículos superestimados, escopo técnico inflado, declaração de experiência inexistente ou qualquer forma de representação enganosa da realidade.

Quando houver mudança relevante na condição do terceiro, como alteração societária, perda de regularidade fiscal, incidentes de segurança, investigações relevantes, restrições judiciais, impossibilidade operacional, substituição de equipe crítica ou subcontratação sensível, a X-Prime deverá ser comunicada em prazo razoável. O silêncio deliberado sobre eventos capazes de alterar a avaliação de risco da empresa poderá ser tratado como violação grave deste Manual.

---

#### **06. Conformidade legal e dever de respeito à ordem regulatória**

O terceiro deve cumprir integralmente a legislação aplicável às suas atividades, incluindo normas civis, empresariais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, consumeristas, anticorrupção, concorrenciais, de proteção de dados e de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme o caso. Esse dever inclui não apenas o respeito formal à lei, mas também a implementação mínima de práticas compatíveis com a atividade desenvolvida. No relacionamento com a X-Prime, esse compromisso envolve especial atenção ao **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, ao **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** quando cabível, à **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)**, ao **Decreto nº 11.129/2022**, à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e à **Lei nº 9.613/1998**, relativa à prevenção à lavagem de dinheiro.

O desconhecimento da legislação não constitui justificativa aceitável para sua inobservância. Espera-se que o terceiro realize os esforços necessários para compreender o ambiente regulatório aplicável ao serviço que presta e busque assessoramento quando necessário. A X-Prime poderá exigir declarações de conformidade e documentos comprobatórios relacionados a esse dever.

#### **06.1 Concorrência leal e integridade competitiva**

A X-Prime não admite relação com terceiros envolvidos em cartel, combinação de preços, divisão artificial de mercado, troca indevida de informações estratégicas, fraude em licitações, manipulação de concorrência ou concorrência desleal. O terceiro deve atuar com independência econômica e lealdade de mercado, abstendo-se de práticas que comprometam a livre concorrência ou a reputação comercial da empresa.

#### **06.2 Anticorrupção, vantagem indevida e relacionamento íntegro com o setor público e privado**

É vedado oferecer, prometer, autorizar, intermediar ou conceder vantagem indevida a agente público, pessoa a ele relacionada ou a qualquer particular com a finalidade de influenciar decisão, acelerar processo, obter favorecimento, mitigar exigência ou produzir resultado ilegítimo. A vedação alcança dinheiro, presentes, benefícios, comissões irregulares, reembolsos impróprios, hospitalidades abusivas, facilitation payments e qualquer expediente equivalente. A responsabilização da pessoa jurídica por atos lesivos contra a administração pública está prevista em lei e regulamentada em decreto específico.

#### **06.3 Prevenção à lavagem de dinheiro e integridade financeira**

O terceiro deve adotar postura diligente diante de transações atípicas, estruturas de pagamento opacas, uso de interpostas pessoas, fragmentação artificial de operações, ausência de justificativa econômica, origem duvidosa de recursos ou qualquer outra circunstância que possa indicar ocultação ou dissimulação de ativos ilícitos. A Lei nº 9.613/1998 constitui referência legal mínima para esse compromisso.

#### **06.4 Relações de trabalho, encargos e segurança ocupacional**

O terceiro deve cumprir a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, manter vínculos regulares com sua força de trabalho e observar práticas de saúde e segurança compatíveis com sua atividade. A X-Prime poderá solicitar comprovação de regularidade sempre que a natureza do serviço justificar. A integridade contratual inclui a responsabilidade sobre a própria cadeia laboral do terceiro.

---

### **07. Diversidade, inclusão e igualdade de tratamento**

A X-Prime valoriza ambientes profissionais plurais, respeitosos e inclusivos. Espera-se que seus terceiros não apenas se abstenham de discriminar, mas adotem postura efetivamente compatível com igualdade de tratamento e respeito às diferenças.

Práticas discriminatórias relacionadas a raça, cor, origem, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, deficiência, condição social, convicção política ou qualquer característica pessoal são incompatíveis com este Manual. O terceiro deve garantir que seus profissionais saibam se portar com respeito também nas interações mantidas com colaboradores, clientes e parceiros da X-Prime.



Quando o terceiro operar em ambiente compartilhado, acesso físico, atendimento externo, suporte técnico ou interação direta com público relacionado à empresa, a exigência de postura respeitosa e inclusiva será tratada como componente essencial da relação contratual.

---

#### **08. Proibição de assédio, abuso e coerção nas relações profissionais**

A X-Prime não tolera que terceiros submetam seus próprios profissionais, os profissionais da empresa ou quaisquer pessoas com quem se relacionem em contexto contratual a assédio moral, assédio sexual, coação, intimidação, humilhação, chantagem, abuso de autoridade, agressividade sistemática ou qualquer forma de violência relacional.

A exigência por resultado, cobrança operacional ou defesa de interesse contratual não autoriza linguagem abusiva, ameaça velada, exposição indevida, conduta retaliatória ou tratamento degradante. A empresa espera que terceiros mantenham processos internos mínimos para prevenir e tratar esse tipo de ocorrência.

Se houver interação entre equipes, o terceiro deverá assegurar que seus representantes atuem com urbanidade, equilíbrio e profissionalismo. Violações desse tipo poderão justificar revisão contratual, restrição de acesso, substituição de profissionais alocados ou encerramento da relação comercial.

---

#### **09. Atividade política, convicções pessoais e associações sindicais**

A X-Prime respeita o direito individual de participação política e de associação sindical, mas exige que tais atividades não sejam conduzidas em nome da empresa nem interfiram indevidamente na execução contratual. O terceiro não deve utilizar a marca, a reputação, os ambientes, os recursos ou as relações institucionais da X-Prime para promover agendas político-partidárias, ideológicas ou sindicais particulares.

Quando houver interação com sindicatos, associações ou entidades representativas, o terceiro deverá respeitar a legislação aplicável e os instrumentos coletivos pertinentes à sua categoria. Isso não o autoriza, contudo, a falar em nome da X-Prime ou imputar à empresa posicionamentos que ela não tenha formalmente adotado.

---

#### **10. Relação com órgãos públicos, entidades de classe e associações setoriais**

Qualquer interação com órgãos públicos, conselhos, cartórios, autarquias, agências reguladoras, sindicatos, associações empresariais ou entidades de classe em nome da X-Prime somente poderá ocorrer quando houver autorização expressa, necessidade legítima e alinhamento prévio quanto à forma de abordagem.

O terceiro deverá utilizar linguagem respeitosa, objetiva, técnica e institucionalmente adequada. Não será admitida postura agressiva, improvisada, ambígua ou que gere dupla interpretação sobre a posição da empresa. Sempre que a interação envolver risco regulatório, reputacional ou documental, a X-Prime poderá exigir validação prévia do conteúdo a ser apresentado.

---

#### **11. Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades**

A X-Prime recomenda postura conservadora no oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos a seus colaboradores ou representantes. Ainda que práticas de cortesia possam existir em relações comerciais legítimas, elas não podem, em hipótese

alguma, comprometer a independência das decisões, criar expectativa de retribuição, influenciar contratação, alterar julgamento técnico ou produzir aparência de favorecimento. Não são admitidos dinheiro, vale-presentes, cartões conversíveis em benefício financeiro, viagens de lazer, hospitalidades excessivas, benefícios exclusivos, convites desproporcionais ou qualquer vantagem que ultrapasse a razoabilidade institucional. Quando houver dúvida, deve prevalecer a cautela.

Em qualquer caso, o terceiro não poderá oferecer cortesias com o objetivo de influenciar agentes públicos ou privados em benefício da X-Prime ou de si próprio. Essa vedação decorre tanto da ética empresarial quanto da legislação anticorrupção aplicável.

---

## **12. Doações, patrocínios e apoios realizados em nome da X-Prime**

Terceiros não estão autorizados a realizar doações, patrocínios, contribuições, apoios institucionais ou qualquer forma de transferência de valor em nome da X-Prime sem autorização formal, específica e documentada. A associação indevida do nome da empresa a iniciativas externas pode gerar risco reputacional, legal e regulatório.

Mesmo quando houver interesse institucional legítimo, qualquer iniciativa dessa natureza deverá observar finalidade lícita, rastreabilidade documental, aderência estratégica e ausência de conflito com normas anticorrupção, consumeristas, concorrenciais ou de integridade pública e privada. O apoio social ou institucional não pode funcionar como via indireta de influência ou favorecimento.

---

## **13. Conflito de interesses, vínculos sensíveis e uso indevido de oportunidades**

O terceiro deve comunicar à X-Prime qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, real ou potencial. Isso inclui vínculos familiares, societários, comerciais, políticos ou pessoais relevantes com colaboradores, gestores, sócios ou representantes da empresa, sempre que tais vínculos possam influenciar contratação, execução contratual, renegociação, tratamento diferenciado ou tomada de decisão.

É igualmente vedado utilizar informações obtidas em razão da relação com a X-Prime para capturar oportunidades em benefício próprio, desviar negócios, abordar clientes da empresa sem autorização, replicar soluções internas ou explorar conhecimento estratégico fora do escopo contratual.

A omissão de vínculo sensível poderá ser tratada como infração grave ao dever de lealdade contratual.

---

## **14. Privacidade de dados, dados pessoais e responsabilidade sobre tratamento**

A proteção de dados pessoais faz parte das obrigações centrais de integridade da X-Prime. Sempre que o terceiro tratar dados pessoais no contexto de contrato, integração, atendimento, suporte, cobrança, tecnologia, onboarding, análise, comunicação ou qualquer outro fluxo vinculado à empresa, deverá fazê-lo em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

O tratamento de dados deverá observar finalidade legítima, limitação de uso, necessidade, segurança, confidencialidade, prevenção e responsabilização. É vedado utilizar dados para finalidade distinta da contratada, compartilhar com terceiros sem autorização, manter cópias desnecessárias, manipular bases sem fundamento ou negligenciar incidentes de segurança.

A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) da X-Prime é exercida pelo escritório **Marques Vieira Advocacia (OAB/SC 4394/2018)**, responsável pela governança em proteção de dados, atendimento aos titulares e interface com autoridades competentes. Quando aplicável, o terceiro deverá cooperar com as orientações técnicas e jurídicas relacionadas à privacidade e segurança da informação.

A vedação de divulgar nomes de clientes da X-Prime também se conecta a esse dever de proteção informacional, especialmente quando a identificação do cliente, somada ao contexto da relação comercial, puder expor dados estratégicos, operacionais ou pessoais.

---

## **15. Uso e manuseio de equipamentos, ativos e recursos disponibilizados pela X-Prime**

Quando a X-Prime disponibilizar equipamentos, ferramentas, dispositivos, ambientes, contas institucionais, sistemas, acessos, infraestrutura digital ou qualquer outro ativo para uso do terceiro, o uso deverá ocorrer exclusivamente para finalidade profissional vinculada à execução do contrato ou atividade autorizada.

Esses recursos não se incorporam ao patrimônio pessoal do terceiro nem de seus colaboradores. Devem ser preservados, utilizados com diligência e devolvidos em condições adequadas, salvo regra contratual específica em contrário. Danos decorrentes de uso inadequado poderão gerar dever de reparação.

O terceiro deve compreender que ativos disponibilizados pela empresa podem estar sujeitos a monitoramento, auditoria, inventário, rastreabilidade e controles de segurança, justamente por integrarem ambiente corporativo sob governança da X-Prime.

---

## **16. Cooperação com auditorias, revisões e investigações internas**

A X-Prime poderá, sempre que entender necessário, revisar processos, solicitar documentos, promover investigações internas ou realizar auditorias relacionadas a contratos, acessos, dados, informações, conformidade, reputação ou eventos específicos que envolvam terceiros. Nessas hipóteses, espera-se cooperação integral, célere e transparente.

O dever de cooperação inclui fornecer documentos, esclarecer fatos, participar de reuniões técnicas, disponibilizar registros, indicar responsáveis e preservar evidências relevantes. Obstruir apuração, ocultar informação, destruir documentos, orientar versões falsas ou dificultar verificação constituirá violação grave deste Manual.

A cooperação adequada em auditorias e investigações é parte da governança do relacionamento e não deve ser interpretada como desconfiança automática, mas como mecanismo legítimo de proteção institucional.

---

## **17. Sigilo, confidencialidade e proteção da carteira de clientes**

Todos os assuntos relacionados à X-Prime devem ser tratados com sigilo, confidencialidade e respeito aos direitos de propriedade intelectual, segredos de negócio, know-how, estratégias comerciais, processos operacionais, documentos internos e relações contratuais. É expressamente **vedado divulgar nomes de clientes da X-Prime** sem autorização formal, específica e prévia. Essa vedação aplica-se a apresentações, portfólios, benchmarks, propostas, comunicações institucionais, reuniões externas, conteúdos promocionais, redes sociais, entrevistas, estudos de caso, conversas informais e qualquer outro canal. A empresa

mantém compromissos de confidencialidade com seus clientes, e a quebra desse sigilo pode gerar danos contratuais, comerciais e reputacionais relevantes.

O acesso a informações da X-Prime deve ser restrito às pessoas que realmente necessitem delas para executar o serviço contratado. O terceiro deve adotar internamente mecanismos razoáveis para impedir circulação desnecessária ou indevida de tais dados.

---

### **18. Acesso à rede, sistemas e uso de senhas eletrônicas**

Caso o terceiro possua acesso à rede, sistemas ou plataformas da X-Prime, esse acesso será pessoal, privativo e intransferível. Todas as ações realizadas mediante essas credenciais serão atribuídas ao usuário que as utilizou, razão pela qual o dever de guarda da senha é especialmente relevante.

É proibido compartilhar credenciais, reutilizar acessos de terceiros, manter sessões abertas sem necessidade, registrar dados fora do escopo autorizado, copiar informações para ambientes não aprovados ou permitir que pessoas não autorizadas utilizem acessos concedidos.

A segurança cibernética faz parte da governança institucional da X-Prime. Por isso, o terceiro deverá observar padrões mínimos de segurança da informação compatíveis com o risco da atividade, inclusive em equipamentos próprios quando utilizados para executar serviços vinculados à empresa.

---

### **19. Consumo responsável, sobriedade e capacidade de decisão**

A X-Prime espera que terceiros atuem em condições adequadas de discernimento, segurança e responsabilidade. Não é compatível com relações profissionais vinculadas à empresa o exercício de atividades sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou substâncias que comprometam a capacidade de decisão, a segurança do trabalho, a direção de veículos, o atendimento a clientes ou a integridade da execução contratual.

Esse dever se torna ainda mais relevante em situações que envolvam deslocamento, direção, acesso a instalações, manipulação de equipamentos, tomada de decisão técnica, contato com sistemas, dados sensíveis ou interação com clientes e equipes internas.

---

### **20. Qualidade, segurança operacional e confiabilidade da entrega**

A X-Prime exige de seus terceiros padrão de qualidade compatível com a criticidade do serviço contratado. Isso significa executar atividades com precisão, responsabilidade técnica, coerência documental e previsibilidade operacional, evitando improvisações inseguras, falhas recorrentes, retrabalho estrutural, omissões deliberadas ou descuido com controles essenciais.

A confiança institucional depende não apenas de boa intenção, mas da capacidade efetiva do terceiro de entregar com consistência. Sempre que houver impacto potencial sobre clientes, dados, reputação, prazos, faturamento, cobrança, integrações, indicadores ou conformidade, o terceiro deverá redobrar seus mecanismos de validação.

---

### **21. Meio ambiente, sustentabilidade e responsabilidade operacional**

A X-Prime espera que terceiros atuem com respeito à legislação ambiental aplicável e adotem práticas compatíveis com responsabilidade socioambiental, especialmente quando a

natureza da atividade envolver descarte, deslocamento, consumo de recursos, uso de insumos, equipamentos ou geração de impactos indiretos.

Mesmo quando o serviço prestado não tiver natureza industrial, o compromisso com sustentabilidade pode se refletir em gestão adequada de resíduos, uso racional de energia, responsabilidade em deslocamentos, descarte seguro de equipamentos e adoção de práticas administrativas conscientes. A empresa valoriza parceiros que demonstrem maturidade nesse tema.

---

## 22. Subcontratação e extensão das obrigações deste Manual

O terceiro não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto assumido perante a X-Prime sem autorização prévia, formal e específica, quando essa autorização for contratualmente exigível ou a subcontratação representar alteração relevante de risco, acesso, qualidade ou governança.

Quando autorizada, a subcontratação não afasta a responsabilidade do contratado principal. Caberá a ele garantir que o subcontratado conheça, aceite e cumpra as diretrizes deste Manual, especialmente no que diz respeito à confidencialidade, proteção de dados, integridade, qualidade da entrega e respeito à legislação.

---

## 23. Gestão do Manual e governança de terceiros

A gestão deste Manual é de responsabilidade da estrutura interna de governança e compliance da X-Prime, que poderá promover atualizações, esclarecimentos, comunicações, avaliações de risco e iniciativas de aprimoramento de sua cadeia de terceiros.

Como parte desse processo, a empresa poderá revisar periodicamente critérios de homologação, classificação de risco, requisitos documentais, padrões contratuais, cláusulas de integridade, exigências de segurança da informação e fluxos de monitoramento. A gestão do relacionamento com terceiros é componente relevante da governança corporativa da X-Prime e será tratada como tal.

---

## 24. Comunicação de desvios e canal de relatos

A X-Prime solicita que terceiros comuniquem imediatamente qualquer violação ou suspeita razoável de violação a este Manual, à legislação aplicável ou a padrões éticos relacionados ao relacionamento mantido com a empresa. A comunicação tempestiva de desvios contribui para prevenção de danos, mitigação de riscos e preservação da integridade institucional.

O canal de denúncias funciona por meio de **formulário eletrônico disponibilizado no site institucional da X-Prime**. As informações recebidas são tratadas com confidencialidade e encaminhadas ao **departamento de Compliance**, responsável pela análise inicial, auditoria interna, apuração e encaminhamento das medidas cabíveis. O denunciante de boa-fé será protegido contra retaliação.

---

## 25. Disposições finais e prevalência da versão atual

A X-Prime reserva-se o direito de revisar, atualizar, complementar, suspender ou substituir este Manual, total ou parcialmente, sempre que considerar necessário para refletir mudanças regulatórias, evolução de riscos, amadurecimento de governança ou ajustes em seu programa de integridade.

A versão mais recente divulgada ou formalmente encaminhada pela empresa será considerada válida para todos os efeitos. A manutenção da relação comercial com a X-Prime pressupõe ciência continuada e aderência material às diretrizes vigentes.



(47) 2018-1625



(47) 2018-1625



contato@xprimesolucoes.com.br



[www.xprimesolucoes.com.br](http://www.xprimesolucoes.com.br)



Av. Juscelino Kubitschek, 603, SL 16 A  
Centro, Joinville, SC — 89201-000